

# Legislação Informatizada - DECRETO Nº 99.618, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990 - Publicação Original

Veja também:

## Dados da Norma

## DECRETO Nº 99.618, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990

Aprova a Estrutura Regimental da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, § 5º, e 57 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Regimental, o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança e a Lotação Ideal da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República (SCT/PR), constantes dos Anexos I a III deste decreto.

Art. 2º. Os regimentos internos dos órgãos da SCT/PR serão aprovados pelo Secretário da Ciência e Tecnologia e publicados no Diário Oficial da União .

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs:

I - 31.672, de 29 de outubro de 1952;

II - 68.532, de 22 de abril de 1971;

III - 84.067, de 8 de outubro de 1979;

IV - 84.266, de 5 de dezembro de 1979;

V - 85.134, de 15 de setembro de 1980;

VI - 85.790, de 6 de março de 1981;

VII - 87.583, de 20 de setembro de 1982;

VIII - 87.701, de 14 de outubro de 1982;

IX - 87.980, de 23 de dezembro de 1982;

X - 90.755, de 27 de dezembro de 1984;

XI - 91.146, de 15 de março de 1985;

XII - 91.230, de 6 de maio de 1985;

XIII - 91.231, de 6 de maio de 1985;

XIV - 91.582, de 29 de agosto de 1985;

XV - 91.994, de 28 de novembro de 1985;

XVI - 92.365, de 4 de fevereiro de 1986;

XVII - 93.242, de 9 de setembro de 1986;

XVIII - 93.483, de 29 de outubro de 1986;

XIX - 93.944, de 16 de janeiro de 1987;

XX - 93.945, de 16 de janeiro de 1987;

XXI - 94.236, de 15 de abril de 1987;

XXII - 94.441, de 11 de junho de 1987;

XXIII - 94.448, de 16 de junho de 1987;

XXIV - 95.237, de 13 de novembro de 1987;

XXV - 95.659, de 22 de janeiro de 1988;

XXVI - 96.931, de 4 de outubro de 1988;

XXVII - 97.472, de 23 de janeiro de 1989;

XXVIII - 97.733, de 9 de maio de 1989.

Brasília, 17 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 18/10/1990

**Publicação:**

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/10/1990, Página 19852 (Publicação Original)

A N E X O    I  
(Decreto nº 99.618 , de 17 de outubro de 1990).

ESTRUTURA REGIMENTAL

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República - SCT/PR, órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência e de tecnologia, inclusive

tecnologia industrial básica, as atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas prioritárias, bem como a formulação e a implementação da política de informática e automação, competindo-lhe:

I - desenvolver as atividades de fomento, diretamente ou em articulação com outras entidades do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II - promover o desenvolvimento do patrimônio científico e tecnológico e projetos de cooperação e intercâmbio;

III - prover os serviços de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia e do Conselho Nacional de Informática e Automação;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas nacionais de atualização e de desenvolvimento tecnológico;

V - executar programas de apoio à formação de recursos humanos para ciência e tecnologia;

VI - acompanhar e avaliar os resultados e divulgar informações sobre ciência e tecnologia.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 2º A SCT/PR tem a seguinte estrutura regimental:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário:

a) Gabinete;

b) Coordenações de Assuntos Especiais;

II - órgãos setoriais:

a) Assessoria Jurídica;

(Fls. 2 do Anexo I do Decreto que aprova a Estrutura Regimental da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República).

b) Coordenação Geral de Administração;

c) Coordenação de Modernização e Informática;

III - órgãos singulares:

a) Departamento de Planejamento;

b) Departamento de Coordenação dos Órgãos de Execução;

c) Departamento de Coordenação de Programas;

d) Departamento de Tecnologia;

e) Departamento de Política de Informática e Automação;

f) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

g) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;

h) Instituto Nacional de Tecnologia - INT;

IV - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT;

b) Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN;

V - entidades vinculadas:

a) fundações:

1. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

2. Fundação Centro Tecnológico para Informática;

b) empresa pública: Financiadora de Estudos e Projetos -

FINEP.

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

##### Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário

Art. 3º Ao Gabinete compete assistir ao Secretário da Ciência e Tecnologia em sua representação social e política e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal, bem assim das atividades de comunicação social e assuntos parlamentares e, ainda, providenciar a publicação e a divulgação das matérias de interesse da SCT/PR.

(Fls. 3 do Anexo I do Decreto que aprova a Estrutura Regimental da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República).

Art. 4º As Coordenações de Assuntos Especiais compete assistir ao Secretário na formulação de projetos específicos e no exame de assuntos que requeriram a aplicação de conhecimentos especializados.

##### Seção II Dos Órgãos Setoriais

Art. 5º A Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Secretário, compete assessorá-lo em assuntos de natureza jurídica e, especialmente:

I - cumprir e velar pelo cumprimento da orientação normativa emanada da Consultoria-Geral da República;

II - assistir ao Secretário no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante:

a) o exame de antepostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos outros, de iniciativa da SCT/PR;

b) a elaboração de atos, quando isso lhe solicite o Secretário;

c) a proposta de declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da SCT/PR;

III - examinar minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que devam ser assinados pelas autoridades da SCT/PR;

IV - fornecer subsídios para defesa dos direitos e interesses da União e prestar informações ao Poder Judiciário, quando solicitada;

V - coordenar as atividades jurídicas da SCT/PR e supervisionar as de suas entidades vinculadas.

Art. 6º A Coordenação Geral de Administração compete executar as atividades referentes à administração de material, obras, transportes, patrimônio, comunicações administrativas, recursos humanos e financeiros, orçamento, apoio administrativo e à conservação e manutenção dos imóveis utilizados pelos órgãos da SCT/PR.

Art. 7º A Coordenação de Modernização e Informática compete implementar as atividades referentes aos sistemas de modernização administrativa, administração de recursos de informação e informática, bem como documentação, visando a dar suporte aos processos de decisão e ação das unidades da SCT/PR.

##### Seção III Dos Órgãos Singulares

Art. 8º Ao Departamento de Planejamento compete coordenar e executar as ações de planejamento e avaliação necessárias à formulação (Fls. 4 do Anexo I do Decreto que aprova a Estrutura Regimental da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República).

da política nacional de ciência e tecnologia e ao acompanhamento da sua execução, bem assim promover estudos e preparar subsídios para a elaboração das diretrizes, normas, planos e orçamentos a ela relativos.

Art. 9º Ao Departamento de Coordenação dos Órgãos de Execução compete coordenar as atividades dos órgãos de execução de ciência e tecnologia, subordinados ou vinculados à SCT/PR.

Art. 10. Ao Departamento de Coordenação de Programas compete coordenar e supervisionar as ações de fomento em ciência e tecnologia e

a implementação de programas prioritários, visando à consecução da política nacional de ciência e da tecnologia.

Art. 11. Ao Departamento de Tecnologia compete propor, coordenar e acompanhar a política nacional de desenvolvimento tecnológico, compreendendo, em especial, ações e programas voltados para a capacitação tecnológica da empresa brasileira, visando à elevação da eficiência produtiva e à melhoria do padrão da qualidade dos bens e serviços produzidos no País.

Art. 12. Ao Departamento de Política de Informática e Automação compete propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à execução da política nacional de informática e automação, analisar projetos de desenvolvimento e de produção de bens e serviços de informática e as solicitações de importação desses bens e serviços, analisar as propostas de concessão de benefícios fiscais, financeiros ou de qualquer outra natureza por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a projetos do setor de informática.

Art. 13. Ao INPE compete promover e executar pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico nos campos da ciência espacial e da atmosfera, da meteorologia, das aplicações espaciais e da engenharia e tecnologia espacial, bem assim em domínios correlatos.

Art. 14. Ao INPA compete promover e executar estudos, pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico relacionadas com o meio ambiente natural e com os sistemas sócio-culturais da Região Amazônica e realizar atividades de extensão, com vistas à aplicação do conhecimento científico e tecnológico regional.

Art. 15. Ao INT compete promover e executar pesquisas, atividades de apoio e serviços tecnológicos para o setor, com ênfase para as novas tecnologias necessárias ao permanente aprimoramento dos bens e serviços da indústria nacional.

#### Seção IV Dos Órgãos Colegiados

Art. 16. Ao CCT compete exercer as atribuições previstas na legislação pertinente.

Art. 17. Ao CONIN compete exercer as atribuições de que trata a Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, e modificações posteriores.

(Fls. 5 do Anexo I do Decreto que aprova a Estrutura Regimental da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República).

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

##### Seção I Do Secretário

Art. 18. Ao Secretário incumbem:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da SCT/PR;

II - exercer a supervisão das entidades vinculadas à SCT/PR;

III - praticar os atos de gestão relativos ao Fundo de Atividades para a Amazônia - FAAM, Fundo de Atividades Espaciais - FAES, Fundo para Atividades de Informática - FAI, Fundo de Amparo à Tecnologia - FUNAT e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

IV - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

V - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da SCT/PR;

VI - encaminhar à Presidência da República os planos de ação anual e plurianual da SCT/PR.

##### Seção II Dos Demais Dirigentes

Art. 19. Ao Chefe de Gabinete, Assessor-Chefe, aos Diretores e Coordenadores incumbem planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Parágrafo Único. Ao Secretário Adjunto incumbem exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 20. Ficam transferidas ou incorporadas à SCT/PR as Tabelas de Especialistas:

— I - da extinta Secretaria Especial de Informática;

II - dos institutos que passaram a integrar a estrutura regimental da SCT/PR.

ANEXO II AO DECRETO Nº 99.618/90

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO  
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	Nº DE CARGOS/ FUNÇÕES	DEMONINAÇÃO	DIAS/DI
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Secretário	101,5
	1	Secretário-Adjunto	101,5
	2	Assessor Especial	102,5
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS	1	Coordenador	101,5
CABINETE ASSESSORIA	1	Chefe	101,4
	1	Chefe	101,3
	2	Assessor	102,5
SERVICO DE APOIO	1	Chefe	101,4
	45	Chefe	01
ASSESSORIA JURIDICA	1	Chefe	101,4
	3	Assessor	102,2
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador Geral	101,4
	1	Assessor	102,2
DIVISÃO	4	Chefe	101,2
COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	1	Coordenador	101,5
	4	Chefe	101,4
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	Diretor	101,5
	2	Assessor	102,2
COORDENAÇÃO GERAL	1	Coordenador Geral	101,4
	2	Assessor	102,2
DIVISÃO	5	Chefe	101,2
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS SERVICOS DE EXECUÇÃO	1	Diretor	101,5
	2	Assessor	102,2
COORDENAÇÃO GERAL	2	Coordenador Geral	101,4
	2	Assessor	102,2
DIVISÃO	5	Chefe	101,2
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS	1	Diretor	101,5
	2	Assessor	102,2
COORDENAÇÃO GERAL	2	Coordenador Geral	101,4
	2	Assessor	102,2
DIVISÃO	5	Chefe	101,2
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA	1	Diretor	101,5
	2	Assessor	102,2
COORDENAÇÃO GERAL	2	Coordenador Geral	101,4
	2	Assessor	102,2
DIVISÃO	5	Chefe	101,2

